Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2952/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1684/2017
PROTOCOLO	: 1776009
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO	: PREFEITO (À ÉPOCA)
INTERESSADO	: ODACIR LIMA ALBUQUERQUE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO E. KAYATT

RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o artigo 21, III da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 160/2012 da concessão da **aposentadoria voluntária**, com proventos fixados proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, ao servidor Odacir Lima Albuquerque, ocupante do cargo de Médico, matrícula – 10774/07, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise **ANA-ICEAP – 28296/2018** (pç. nº 10 fls. 78-80) no qual manifestou-se pelo **registro** da presente aposentadoria.

Em manifestação necessária, a Procuradoria do Ministério Público de Contas (MPC) opina, por meio do Parecer **PAR – 2ª PRC – 21559/2018** (pç. nº 11 fl. 81) nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013, pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução Normativa TC/MS nº 54 de 16/12/2016, e sua remessa a este Tribunal fora tempestiva.

Conforme demonstrado (pç. nº 05 fl. nº 12), referido servidor pertence ao quadro de pessoal da PMCG, contratado temporariamente pelo regime da CLT nos períodos de 24/05/1971 a 31/12/1973 e 24/03/1975 a 09/12/1975; contratado por

tempo indeterminado pelo regime da CLT no período de 10/12/1975 a 22/02/1981; nomeado por aprovação em Concurso Público em 15/01/1996 conforme Decreto "PE" n. 031/96 de 15/01/1996, com exercício em 08/02/1996, também é contribuinte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, de acordo com a Lei Complementar nº 191, de 21/12/2011e seus proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais.

Fora observado, que o tempo de contribuição está evidenciado na Certidão de Tempo de Contribuição apresentado às fls. 12 pç. nº 05:

Em número de dias	**Em número de anos**
10.674 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro) dias	29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) mês e 29 (vinte e nove) dias.

Por entender que os documentos indispensáveis à contratação estão em conformidade com a lei, com fulcro no artigo 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **decido** pelo **registro** da **concessão da aposentadoria voluntária**, com proventos proporcionais, ao servidor Odacir Lima Albuquerque, RG 823.313 SSP/MS ocupante do cargo de Médico, matrícula – 10774/07, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP